



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 0739/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Habitação com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 2º** São objetivos do COMPIR buscar formas de efetivar ações afirmativas visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao COMPIR, entre outras ações:

I – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

- II – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;
- III – Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; à Secretaria Estadual de Educação; ao Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- IV – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;
- V – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;
- VI – Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- VII – Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- VIII – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
- IX – Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;
- XII – Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação; e
- XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a promoção da igualdade racial.

**DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho, sendo:

- a) um representante da ACVIDA;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alhandra; e
- c) um representante da Pastoral da Criança.

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde e assistência social, com vistas aos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer; sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e
- c) um representante da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana.

§ 1º O mandato do Conselho será de quatro anos, permitidas reconduções.  
§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por:

1. Plenário;
2. Diretoria Executiva; e
3. Comissões Permanentes.

**Art. 8º** O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva será composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

**Art. 10.** O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos novos Conselheiros.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei acontecerá a Convocação de Assembleia para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

**Art. 14.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMPIR.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Rodrigues da Costa**  
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB